

**CONTRATO Nº 139/2025/SMEC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2023**  
**PROCESSO Nº 12399/2023 – SMAG**  
**DESM. Nº 3673/2025 - SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA 5.0 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Sr. **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, doravante denominada **CONTRATANTE** representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **5.0 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Pinto Martins, nº 1427 – Aeroporto, CEP nº 69.310-090, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.198.961/0001-02, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Proprietária, a Sra. **JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 3237958 SSP/RR e inscrita no CPF sob o nº 949.037.272-20, residente e domiciliado na Rua Ursa Menor, nº 49 – Cidade Satélite, CEP nº 69.317-57, Boa Vista/RR, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 12399/2023-SMAG (Desm. 3673/2025/SMEC), doravante referido por Processo, em consequência do Pregão Eletrônico nº 193/2023, para Registro de Preços, homologado em 29/08/2024 (DOM nº 6178) e Ata de Registro de Preços nº 01-SMAG/SA/2025, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1 – Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

**2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:**

- o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº 193/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;
- ata da sessão da licitação e ata de registro de preços nº 01-SMAG/SA/2025;
- Planilha de itens e quantitativos (**ANEXO I** do Contrato);
- demais documentos anexados ao Processo.




### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 - A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, impreterivelmente, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 3.2 - A Contratada entregará à Contratante os materiais de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na ordem de serviço, que será emitida após o empenho da despesa.
- 3.3 - A contratada está sujeita à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a contratante através do responsável, o direito de não receber o produto, caso ele não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 3.4 - Serão rejeitados todos ou em parte, o material em desacordo com as condições estabelecidas na descrição do objeto.
- 3.5 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, devidamente justificado, antes do término da data final prevista, onde deverá ser avaliado pelo gestor do contrato o aceite ou não.
- 3.6 - Os materiais deverão ser entregues no depósito de titularidade da contratante localizado na Rua Pacaraima, nº 304 – São Vicente no horário das 08h30min às 11h30min e das 14h30min às 17h30min de segunda à sexta-feira.
- 3.7 - Os objetos serão recebidos e aceitos da seguinte forma:
- 3.7.1 - **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.7.2 - **Definitivamente**, mediante atesto na nota fiscal, depois de decorrido o prazo de **15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime a contratada de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente. O objeto será rejeitado no todo ou em parte caso não esteja em conformidade com a proposta apresentada.
- 3.8 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.9 - A contratante rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações exigidas.
- 3.10 - Os produtos objetos desta contratação, no ato da entrega, deverão estar com no mínimo de 70% (setenta por cento) da validade estipulada pelo fabricante a transcorrer.
- 3.11 - Os custos com toda a logística, transporte, frete etc., deverão estar inclusos na proposta, não cabendo a contratante qualquer responsabilidade.
- 3.12 - O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da ordem de serviço poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste contrato, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTES

- 4.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$ 23.946,84 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.
- 4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada e demais documentos técnicos que comprovem a entrega do objeto, após análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM.




4.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

4.4 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **DOS REAJUSTES:**

4.5 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.5.1 - Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA/IBGE, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.2 - No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá formalizar o pedido a CONTRATANTE, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

4.5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.4 - No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.4.1 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1 - Ao disposto neste contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

5.2 - Fica dispensada para a contratada prestação da garantia para a execução do objeto da presente contratação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir de sua assinatura, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado quando legalmente couber.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 - **AO CONTRATANTE:**




I) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado, verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

II) Notificar à contratada, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

III) Exigir a qualquer tempo da contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

IV) Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

V) Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

VI) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

VII) A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da contratada, de seus empregados ou subordinados.

### 7.3 – À CONTRATADA:

I) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.

II) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

III) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078/90.

IV) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias** corridos, o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas neste Termo e na proposta, sem ônus a contratante, a contar da notificação da contratada.

V) Comunicar à contratante, no prazo mínimo de até **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

VI) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante o processo de contratação.

VII) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.

VIII) Garantir a qualidade dos objetos pelo período de validade.

IX) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

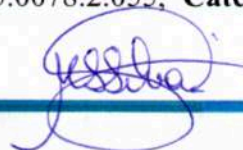
X) Emitir nota fiscal em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.

### CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO - QSE;

b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO - QSE;




- c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO - QSE;
- d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.041, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO - QSE;
- e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO - QSE;
- f) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.367.0017.2.042, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** CONVÊNIO - QSE.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

9.2 - Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

9.3 - Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

9.3.1 - Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do item 9.3, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a contratada ressarcir integralmente à contratante pelos prejuízos causados.

9.6 - As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

9.7 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

9.7.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

9.7.2 - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Locação.

9.7.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8 - A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

9.9 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

9.11 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

9.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.




### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes da contratante, neste ato denominados fiscais, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 – Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição contida no §2º, inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93.

10.4 – Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 20 de março de 2025.

PELA CONTRATANTE:



**MARIA CONSUELO SALES SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

**JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA:94903727220**  
Assinado de forma digital por  
JULIANA DE SOUZA  
OLIVEIRA:94903727220  
Dados: 2025.03.24 16:32:17 -04'00'

**JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA**  
5.0 Soluções Empresariais LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Carlos  
2. Quarte

CIC/CPF: 036.419.952-05

CIC/CPF: 049.649.222-51



**PLANILHA DE ITENS E QUANTITATIVOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	Esponja de aço – esponja de lã de aço para louça, fardo com 14 pacotes de 8 unidades	BOMBRIL	FARDO	650	R\$ 36,00	R\$ 23.400,00
24	Sabão em barra – glicerinado multi-uso, pacote com no mínimo 05 unidades de 200g.	GLÓRIA	PACOTE	36	R\$ 15,19	R\$ 546,84
					<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 23.946,84</b>






Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo nº: 12399/2023 – SMAG (Desm. nº 3673/2025 – SMEC)**

**Espécie:** Contrato nº 139/2025/SMEC

**Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2023

**Valor Total:** R\$ 23.946,84 (vinte e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LIMPEZA E HIGIENE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC.**

– As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.050, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO - QSE;
- b) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.365.0078.2.055, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO - QSE;
- c) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.036, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO - QSE;
- d) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0016.2.041, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO - QSE;
- e) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0018.2.046, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO - QSE;
- f) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.367.0017.2.042, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fonte de Recurso:** CONVÊNIO – QSE.

**Interveniente:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

**Contratada:** 5.0 SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

**CNPJ:** 13.198.961/0001-02

**Data de Assinatura:** 20 de março de 2025.

**Vigência:** – O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2025**, contados a partir de sua assinatura, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado quando legalmente couber.

